



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CONTRATO N° 052/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE (PA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n°. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF n° 519.792.092-00, RG n° 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G.S. OLIVEIRA GRAFICA E EDITORA - ME**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o n° 05.775.396/0001-62, com sede Av. Independência, n°50,núcleo urbano, centro, CEP 68.553-055, na cidade de Redenção, Estado do PA, neste ato representada pela Sr. **Gilmar Silva Oliveira**, empresário, brasileiro, casado, inscrita no CPF n° 425.236.562-72 e RG n° 2779503 SSP/PA, residente e domiciliada Av. Independência, n°50,núcleo urbano, centro, CEP 68.553-055, na cidade de Redenção, Estado do PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório n° 032/2018** da modalidade **Pregão Presencial n° 029/2018**, de 15/05/2018, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento material gráficos e serigrafias, para uso das secretarias municipais de Cumaru do Norte - PA**, de acordo com Anexo I, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 30/05/2018 e término em 31/12/2018, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO - Os produtos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0002.2-007 - Funcionamento do Gabinete da Prefeita;

03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Avenida dos Estados, N.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, CEP: 68.398-000
CNPJ 34.670.976/0001-93

Prefeitura
Cu^omaru



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

04.122.0002.2-014 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;

04.124.0003.2-017 – Funcionamento do Controle Interno;

04 – Secretaria de Finanças

04.122.0004.2-023 – Funcionamento da Secretaria de Finanças;

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.122.0002.2-026 – Funcionamento da Secretaria de Agricultura;

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0060.2-044 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

13.392.0071.2-051 – Apoio a Eventos e Manifestações Culturais

07- FUNDEB

12.361.0061.2-055 – Manutenção do Fundeb Administrativo;

12.361.0061.2-056 – Manutenção do Transporte Escolar;

08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

15.452.0090.2-060 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;

15.452.0090.2-061 – Manutenção da Limpeza Pública, Coleta Lixo Urbano;

09- Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0040.2-063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

10.301.0041.2-067 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10 – Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social

08.122.0020.2-068 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;

08.125.0025.2-106 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;

11- Procuradoria Geral do Município

03.422.0080.2-074 – Manutenção da Procuradoria do Município;

12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.122.0002.2-076 – Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;

27.812.0180.2-078 – Apoio a Liga Esportiva Municipal;

27.813.0181.2-080 – Apoio a Eventos e Manifestações de Lazer;

13- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0047.2-086 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0042.2-090 – Manutenção da Equipe Móvel Rural;

10.302.0042.2-91- Assistência Hospital e Ambul. De Média e Alta Complexidade;

10.304.044.2-097 – Manut. Programa Saúde de Família - PSF

10.302.0042.2-099 – Manutenção do SAMU;

14- Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte

08.122.0025.2-103 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0024.2-138 – Manutenção do CRAS;

15- Fundo de Manutenção e Desen. Do Ensino

12.361.0061.2-116- Manutenção do Transporte Escolar;

17-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

18.122.0002.2-128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

17- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento

24.122.0002.2-134 – Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF), devidamente atestada pelo Setor de Compras.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim da compra destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos na data da compra, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 222.761,40 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**, de acordo com a somatória dos lotes licitados de nº 01 ao 46 e do 048 ao 086.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

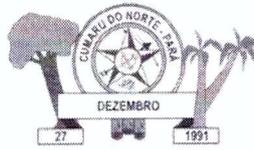
- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e qualquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumaru do Norte- PA, 23 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CONTRATANTE


G.S. OLIVEIRA GRAFICA E EDITORA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

A) 
Nome: Railson Barbosa Almeida
CPF: 018.873.851-77

B) 
Nome: Francois Leites da Silva
CPF: 044.688.981-43